



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 024/2023

*"Modifica a redação do Projeto de Lei nº 024/2023"*

Autoria: em CONJUNTO

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes confere o art. 88 do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

**Art. 1º.** Fica modificada a redação Inciso I do Artigo 18 da Lei nº 471, 08 de agosto de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. [...]

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite ~~de 50 (cinquenta por cento)~~ da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual; [...]" (NR)

"Art. 18. [...]

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15 (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual; [...]"

**Art. 2º.** Fica modificada a redação do § 2º artigo 16-A acrescido a Lei A Lei nº 471, de 8 de agosto de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-A. [...]

§ 1º. [...]

~~§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas nos âmbitos administrativo e fiscal visando eliminar o déficit projetado, devendo, para tanto, adotar medidas de redução do crescimento das despesas obrigatórias, revisão e aperfeiçoamento dos programas estaduais de benefícios tributários, redução de gastos com a máquina pública, mediante a revisão da estrutura organizacional e da folha de pagamento, redução do custeio, mediante melhorias na eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos, alienação de ativos, renegociação de contratos, avaliação de oportunidades e mecanismos alternativos de financiamento das despesas públicas.~~

CABINETE  
Recebido  
Data 15/10/2023  
Sérgio Mendes



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

“Art. 16-A. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas nos âmbitos administrativo e fiscal visando eliminar o déficit projetado, devendo, para tanto, adotar medidas de redução de crescimento das despesas obrigatórias, revisão e aperfeiçoamento dos programas *municipais* de benefícios tributários, redução de gastos com a máquina pública, mediante a revisão da estrutura organizacional e da folha de pagamento *obedecendo o processo legislativo nos casos que demandem lei específica*, redução do custeio, mediante melhorias na eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos, alienação de ativos, renegociação de contratos, avaliação de oportunidades e mecanismos alternativos de financiamento das despesas públicas.

§ 3º. [...]

**Art. 3º.** Fica modificada a redação do artigo 31-A e acrescenta parágrafo único ao artigo 31-A acrescido a Lei A Lei nº 471, de 8 de agosto de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31-A. Fica autorizada a revisão geral das remunerações dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.”*

Art. 31-A. Fica autorizado a revisão geral das remunerações dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica, *obedecendo o processo legislativo.*

**Parágrafo único.** *Fica autorizado o Poder Legislativo a realizar a revisão geral do seu quadro de servidores com suas respectivas remunerações, bem como a realização de concurso público no ano de 2024.*

**Art. 4º.** Fica modificada a redação do artigo 43-A acrescido a Lei A Lei nº 471, de 8 de agosto de 2023, qual passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

“Art. 43-A. Os precatórios e requisições de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos do Poder Legislativo correrão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

Parágrafo único. Na hipótese de as despesas referidas no *caput* deste artigo serem custeadas com dotações próprias do Poder Executivo, deverá haver restituição ao Tesouro Municipal dos valores eventualmente pagos.”

Art. 43-A. Os precatórios e requisições de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos do Poder Legislativo correrão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador, *exceto aqueles cujo fato gerador se deu em virtude de atraso ou falta do repasse do duodécimo.*

Parágrafo único. Na hipótese de as despesas referidas no *caput* deste artigo serem custeadas com dotações próprias do Poder Executivo, deverá haver restituição ao Tesouro Municipal dos valores eventualmente pagos, com exceção *daqueles cujo fato gerador se deu em virtude de atraso ou falta do repasse do duodécimo*”.

**Artigo 5º Modifica o § 3º do artigo 45-A acrescido ao Artigo 45.**

“Art. 45-A. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar até o exercício de ~~2022~~ que não tenham sido liquidadas ou que não se encontrem em liquidação na data de publicação desta Lei serão canceladas pela Contabilidade municipal.

§ 4º [...]

§ 5º [...]



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

“Art. 45-A. [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar até o exercício de **2018** que não tenham sido liquidadas ou que não se encontrem em liquidação na data de publicação desta Lei serão canceladas pela Contabilidade municipal.

§ 4º [...]

§ 5º [...]

**Artigo 6º** Suprima-se o o **Art. 7º** que revoga os artigos 32 e 33 da Lei 471 de 08 de agosto de 2023.

**Artigo 7º** Está emenda entra em vigor a partir da data da sua publicação

Rorainópolis – RR em 14 de Dezembro de 2023.

Ediyam Ivo

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis